

## O LAZER DOS PRIVADOS DE LIBERDADE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

Fernando Miranda Arraz<sup>1</sup>

Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil

**RESUMO:** Este artigo visa apresentar contribuições e reflexões sobre o lazer dos adolescentes privados de liberdade que estão em cumprimento de medida socioeducativa. O acesso ao lazer é assegurado a todo cidadão brasileiro com a finalidade de garantir aos indivíduos condições materiais entendidas como imprescindíveis para o pleno gozo de seus direitos, os chamados direitos sociais. Para atingir o objetivo do presente estudo, foi necessário desenvolver uma metodologia condizente com a temática abordada, optando pela revisão bibliográfica dirigida, buscando ampliar os estudos desenvolvidos na área, com a intenção de saber quais autores tratam do tema apontado nesta pesquisa, fazendo leituras em várias fontes para enriquecimento do conhecimento teórico. O estudo oportunizou a discussão acerca de um assunto ainda pouco abordado na academia, porém necessário. O objetivo deste artigo é demonstrar uma melhor compreensão sobre o lazer para os privados de liberdade e, acima de tudo, assegurar mediante legislação esse direito para os adolescentes em conflito com a lei. O estudo destaca a relevância de prática de lazer social como possibilidade objetiva de (re)inserção dos jovens, sendo preciso compreender que o adolescente vem de uma sociedade “livre”, com suas regras de convivência incorporadas e o lazer faz parte de seu cotidiano.

**Palavras-chave:** Lazer. Adolescentes. Privados de Liberdade. Medida socioeducativa.

### THE LEISURE OF THE PRIVATE LIBERTY IN COMPLIANCE WITH SOCIO-EDUCATIONAL MEASURE

**ABSTRACT:** This article aims to present contributions and reflections on the leisure of adolescents deprived of their liberty who are in compliance with a socio-educational measure. Access to leisure is guaranteed to every Brazilian citizen in order to guarantee individuals material conditions understood as essential for the full enjoyment of their rights, the so-called social rights. In order to achieve the objective of the present study, it was necessary to develop a methodology consistent with the theme addressed, opting for a directed bibliographic review, seeking to expand the studies developed in the area, with the intention of knowing which authors

---

<sup>1</sup>Doutorando em Linguística e Língua Portuguesa pela PUC/MG pesquisando sobre as Gírias dos adolescentes privados de liberdade; Graduado em Pedagogia, História, Letras e Educação Física; Especialista em Orientação educacional; Especialista em Neuropsicopedagogia e Educação especial; Especialista em Psicopedagogia Institucional; Especialista em Gestão escolar integrada: administração, inspeção e supervisão; Especialista em Tutoria em Educação a distância; Analista Executivo de Defesa Social/Pedagogo na Secretaria do Estado de Justiça e Segurança Pública-SEJUSP. Atualmente Diretor de Atendimento de um Centro de Internação Provisória em Belo Horizonte. Email: fernandomarraz@gmail.com

address the theme pointed out in this research, making readings in various sources for enriching theoretical knowledge. The study provided an opportunity to discuss a subject that is still little addressed in academia, but necessary. The purpose of this article is to demonstrate a better understanding of leisure for those deprived of their liberty and, above all, to guarantee this right for adolescents in conflict with the law. The study highlights the relevance of social leisure practice as an objective possibility of (re) insertion of young people, and it is necessary to understand that adolescents come from a "free" society, with their rules of coexistence and leisure is part of their daily lives.

**Keywords:** Leisure. Adolescents. Deprived of liberty. Socio-educational measure.

## EL OCIO DEL PRIVADO DE LA LIBERTAD EN CUMPLIMIENTO DE LA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

**RESUMEN:** Este artículo tiene como objetivo presentar contribuciones y reflexiones sobre el ocio de los adolescentes privados de libertad que cumplen con una medida socioeducativa. El acceso al ocio está garantizado para todos los ciudadanos brasileños a fin de garantizar a los individuos condiciones materiales entendidas como esenciales para el pleno disfrute de sus derechos, los llamados derechos sociales. Para lograr el objetivo del presente estudio, fue necesario desarrollar una metodología consistente con el tema abordado, optando por una revisión bibliográfica dirigida, buscando expandir los estudios desarrollados en el área, con la intención de saber qué autores abordan el tema señalado en esta investigación, haciendo lecturas en diversas fuentes para enriquecer el conocimiento teórico. El estudio brindó la oportunidad de discutir un tema que todavía es poco abordado en la academia, pero necesario. El propósito de este artículo es demostrar una mejor comprensión del ocio para las personas privadas de libertad y, sobre todo, garantizar este derecho a los adolescentes en conflicto con la ley. El estudio destaca la relevancia de la práctica del ocio social como una posibilidad objetiva de (re) inserción de los jóvenes, y es necesario comprender que los adolescentes provienen de una sociedad "libre", con sus reglas de convivencia y ocio es parte de su vida cotidiana.

**Palabras-clave:** Ocio. Adolescentes privado de libertad. Medida socioeducativa.

### Introdução

O acesso ao lazer é assegurado a todo cidadão brasileiro com a finalidade de garantir aos indivíduos condições materiais entendidas como imprescindíveis para o pleno gozo de seus direitos, os chamados direitos sociais. É por meio desses direitos que a justiça social busca ser alcançada e o respeito entre as pessoas exercido, independentemente da sua condição como indivíduo.

Tendo em vista a preocupação explícita em lei para a defesa desses direitos e no que se refere ao menor de idade em estado de privação de liberdade, a justiça

estabelece que tais direitos sejam assegurados a fim de que o processo socioeducativo aconteça para além dos muros. É onde o lazer e as Políticas Públicas voltadas para essas áreas entram concomitantes aos demais recursos oferecidos dentro dos centros de internação, em busca de possibilitar a esses jovens uma reinserção na sociedade, embora a concepção das tais medidas demore um pouco a ser internalizada.

Em meio a inúmeras discussões e legislações sobre direitos em nossa sociedade, a garantia dos direitos previstos em leis, em acordos internacionais e na Constituição brasileira de 1988, é uma luta diária em um cenário de variadas violações de determinados grupos sociais, inclusive o dos privados de liberdade, que são invisibilizados diariamente. A questão do adolescente em conflito com a lei aparece, portanto, como foco em inúmeros debates no Brasil, principalmente no que concerne às medidas socioeducativas passíveis de aplicação a partir da autoria do ato infracional.

Na transição dos anos 1980/1990, o Brasil adotou novos paradigmas e abraçou a doutrina da proteção integral, reconhecendo todas as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos fundamentais, devendo esses serem garantidos pela família, pela sociedade e pelo poder público, com absoluta prioridade: o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (artigo 227 da Constituição Federal de 1988). O ECA detalhou esses direitos, definiu responsabilidades e criou mecanismos para sua garantia, a exemplo dos conselhos tutelares, que receberam certa parcela de poderes e atribuições.

As bases de execução das medidas socioeducativas dirigidas aos adolescentes autores de atos infracionais, incluindo a de internação, estão previstas nos artigos 227 e 228 da Constituição Federal brasileira de 1988 e regulamentadas a partir dos seguintes documentos legais: Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - (Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990), Resolução do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (2006), Lei Federal do SINASE (Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012).

No artigo 8º da Lei Federal do SINASE, em conformidade com os princípios do ECA, que prevê a aplicação de medidas socioeducativas, determina-se que seja prestado uma série de serviços de atenção às necessidades humanas, durante o período em que se encontrarem sob a responsabilidade do Estado, em face da sentença judicial de privação de liberdade.

Essas devem ser, evidentemente, as facetas educacionais ou pedagógicas das medidas socioeducativas que devem preponderar sobre os seus aspectos meramente sancionatórios, pois, como o próprio nome já diz, socioeducar não é nada mais que educar para a vida em sociedade (OLIVEIRA, 2015).

Segundo a Constituição Federal, o ECA e o SINASE, o referido acesso é um direito dos adolescentes e condição importante para a ruptura da sua trajetória infracional. Portanto, torna-se relevante investigar em que medida o esporte, a cultura e o lazer têm sido uma alternativa utilizada como meio de desenvolvimento e ressocialização

dos adolescentes em medida socioeducativa de internação. Para atender aos objetivos de integração social e de garantia dos direitos individuais e sociais dos adolescentes e jovens a eles submetidos, o SINASE incluiu os direitos fundamentais entre os eixos estratégicos que organizam os parâmetros socioeducativos, detalhando os caminhos possíveis para se buscar a eficiência socioeducativa em cada eixo no qual se encaixa o lazer, constituindo, assim, a temática deste artigo.

Ao se bradar por medidas mais punitivas, desconsidera-se que o autor de ato infracional tenha direitos fundamentais assegurados por lei e que as mais variadas violações são legitimadas. Assim, quando o lazer não cumpre seu papel tão amplamente divulgado de prevenção ao conflito com a lei, ele passa a ser encarado como privilégio que é negado quando o acautelado transgride uma regra ou norma da instituição, não merecendo, assim, ter tempo para o lazer, mas sendo punido com maior ferocidade.

Em última análise, o que se espera da ação socioeducativa é uma intervenção pedagógica que leve o adolescente ou jovem a superar as razões que o levaram à prática de atos infracionais e a acreditar na possibilidade de construção de um projeto pessoal que lhe permita viver em paz consigo mesmo e com os outros, alcançando a própria felicidade pela via do trabalho honesto, e não através de práticas criminosas.

O objetivo deste artigo é demonstrar uma melhor compreensão sobre o lazer para os privados de liberdade e, acima de tudo, assegurar mediante legislação esse direito para os adolescentes em conflito com a lei. O estudo destaca a relevância de prática de lazer social como possibilidade objetiva de (re)inserção dos jovens, sendo preciso compreender que o adolescente vem de uma sociedade “livre”, com suas regras de convivência incorporadas e o lazer faz parte de seu cotidiano. O presente estudo possibilita reflexões sobre o lazer dos adolescentes privados de liberdade em cumprimento de medida socioeducativa, sobrepondo-se ao caráter meramente sancionatório da privação do direito de ir e vir, uma vez que o lazer tem sido abordado em seus aspectos conceituais. Contudo, poucos são os trabalhos publicados na perspectiva do lazer como direito social em situação de prisão.

Para atingir o objetivo do presente estudo, foi necessário desenvolver uma metodologia condizente com a temática abordada, optando pela revisão bibliográfica dirigida, buscando ampliar os estudos desenvolvidos na área, com a intenção de saber quais autores tratam do tema apontado nesta pesquisa, fazendo leituras em várias fontes para enriquecimento do conhecimento teórico. O levantamento bibliográfico foi fundamental para a formulação e para a produção deste estudo, pois permitiu a realização de uma análise panorâmica acerca da temática proposta.

No início da pesquisa, a intenção era somente realizar a seleção de artigos com a temática abordada. Devido aos números irrisórios de publicações, foram inseridas dissertações e teses na busca. Para seleção dos principais artigos, dissertações e teses sobre a temática, utilizaram-se, nas buscas, as seguintes palavras-chave: lazer de privados de liberdade e lazer na medida socioeducativa. As buscas foram executadas

nas bases de dados virtuais: Scientific Electronic Library Online (SciELO), Catálogo de Teses & Dissertações da CAPES e Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (Ibict), tendo como parâmetros para seleção os anos de 2000 a 2019. A fim de sustentar e fundamentar a construção desta investigação referente à temática descrita no trabalho, foram utilizados estudos e corroborações de autores como Marcellino (2006, 2010), Almeida (2003a, 2003b, 2005), Conceição (2012, 2013), Gutierrez (2001a, 2001b), dentre outros.

## Desenvolvimento

### Legislações sobre o lazer

No Estatuto da Criança e do Adolescente, datado de 1990 - que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente - esporte, cultura e lazer são garantidos enquanto direitos fundamentais, conforme mencionado anteriormente, nos Art. 58 e 59 (capítulo IV – Título II). No que tange à prevenção (Título III do ECA), esses direitos são regulados pelo Poder Público, através do órgão competente, a fim de garantir o que dispõe o Art. 71: “A criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.”

Quanto ao tratamento a ser dado à prática de atos contrários à lei penal, o ECA reconheceu a inadequação das medidas de responsabilização para as crianças – assim definidas às pessoas até 12 anos de idade (artigo 2º) – e determinou que, ao ato infracional praticado por criança, sejam aplicadas somente medidas de proteção, entre as previstas no artigo 101. Mas os adolescentes – pessoas entre 12 e 18 anos de idade – são passíveis de medidas de responsabilização por tais atos, sem se perder de vista a sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento e mediante as garantias processuais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

O ECA definiu seis modalidades de medidas socioeducativas (artigo 112): advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade e internação em estabelecimento educacional. Esta última consiste em privação de liberdade, por até 3 anos ou até completar 21 anos de idade.

O artigo 2º da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional e esclarece um pouco melhor o que se espera das medidas socioeducativas, estabelecendo que elas têm os seguintes objetivos:

I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e

III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei. (BRASIL, 2012).

No ECA, a temática educação, esporte, cultura e lazer é tratada de forma superficial. Já no SINASE, busca-se especificar caminhos para efetivar a garantia desses direitos. O eixo esporte-cultura-lazer é comum às entidades que executam as medidas socioeducativas. As instituições se comprometem a ofertar programas culturais, esportivos e de lazer aos adolescentes, bem como garantir que as atividades esportivas, de lazer e culturais, previstas no projeto pedagógico, sejam efetivamente realizadas (BRASIL, 2006).

O SINASE surgiu como tentativa de criar possibilidades para que o adolescente autor de ato infracional não seja visto como um problema e sim como prioridade, cujos direitos devem ser garantidos. Assim, as unidades de medidas socioeducativas têm como objetivo assegurar a execução da medida conforme previsto em lei, assegurando, também, todos os direitos dos adolescentes garantidos no ECA, entre eles, o direito ao esporte, à cultura e ao lazer previstos no art. 59: “os Municípios, com apoio dos Estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude” (BRASIL, 2012).

O SINASE aponta outros aspectos fundamentais que envolvem as medidas socioeducativas. Afirma, por exemplo, que estas devem contemplar um conjunto de ações que contribua para a formação do adolescente, de modo que venha a ser um cidadão autônomo e solidário, fala em ressignificação e em formação de valores para a participação na vida social.

Os direitos à cultura e ao lazer também são reconhecidos como fundamentais para toda criança e todo adolescente (BRASIL, 1988, artigo 227). O ECA preconiza que “os municípios, com apoio dos estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude” (BRASIL, 1990, artigo 59).

Com relação aos adolescentes privados de liberdade, o ECA lhes garante, especificamente, o direito de “realizar atividades culturais, esportivas e de lazer” (artigo 124, inciso XII) e a Lei nº 12.594, que institui o SINASE, por sua vez, preconiza que o “Plano Individual de Atendimento (PIA)”, enquanto “instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente” (artigo 52), deve conter “a previsão de suas atividades de integração social” – conceito no qual se inserem as atividades esportivas, culturais e de lazer – que serão oferecidas na execução das medidas socioeducativas de cada adolescente ou jovem (BRASIL, 2012, artigo 54, inciso III).

Diferentemente do que possam pensar muitos gestores públicos, o acesso a atividades esportivas, culturais e de lazer não constituem um luxo ou benesse a serem, eventualmente, oferecidos para crianças, adolescentes e jovens. São direitos e, mais ainda, são direitos constitucionais. O artigo 217 estabelece que “é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um [...]”; e em seu § 3º afirma que “o poder público incentivará o lazer, como forma de promoção social”.

### O lazer na privação de liberdade

Segundo Gomes (2003), a trajetória histórica do lazer apresenta polêmica quanto ao seu surgimento, concepções e compreensão do tema entre teóricos da área. Conforme a referida autora, é difícil definir com precisão o momento histórico em que o lazer se configura na sociedade ocidental e ressalta que vários teóricos relacionam o surgimento do lazer às transformações decorrentes do processo da Revolução Industrial.

O lazer, de forma generalizada, é entendido como sendo a ocupação do tempo com alguma atividade prazerosa, seja ela um desporto, uma atividade lúdica ou social. Pfeifer, Martins e Santos (2010, p. 427) concebe que:

O lazer pode ser compreendido como um conjunto de atividades às quais a pessoa pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se, ou ainda, para ampliar sua informação ou formação desinteressada, sua participação social voluntária ou sua criatividade, após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares e sociais.

Para os autores, as atividades que podem ser consideradas lazer são aquelas realizadas nos momentos em que se pode estar livre das obrigações relacionadas a trabalho, família, religião e compromissos sociais, de um modo geral, e envolvem três fatores peculiares: a) descanso, b) divertimento, recreação e entretenimento; c) desenvolvimento como uma possibilidade de transcendência que direciona para uma formação crítica, na qual a reivindicação social e o resgate da cidadania possam ocorrer por meio da participação cultural. Desse modo, o lazer se constitui como algo necessário para a vida diária do ser humano. Sendo assim, onde usufruímos da nossa liberdade de escolha, é onde escolhemos exercitar o que mais nos agrada no tempo e espaço que nos é concedido.

Problematizando o contexto da privação de liberdade e suas características, Marcellino (2010), compreende o lazer

Como a cultura- compreendida no seu sentido mais amplo- vivenciada (praticada ou fruída) no “tempo disponível”. O importante, como traço definidor, é o caráter “desinteressado” dessa vivência. Não se busca, pelo menos fundamentalmente, outra recompensa além da satisfação provocada pela situação. A “disponibilidade de tempo” significa possibilidade e opção pela atividade prática ou contemplativa (MARCELLINO, 2010, p. 29).

Tem-se o lazer como algo não vinculado ao utilitarismo, seja sem fins lucrativos, utilizando o tempo disponível fora das obrigações profissionais e sociais “descansar, se divertir, recriar e se divertir ou até mesmo, desenvolver suas informações ou formação desinteressada, sua participação social voluntária ou sua capacidade criativa gratuita. O lazer é entendido pela busca do prazer, que pode ou não ser consumado, pensando o agente como histórico, dotado de razão, que segue suas vontades, seus símbolos e padrões culturais, ou suas ações restritas às sanções e normas sociais (GUTIERREZ, 2001 a).

O fato de aprender por meio de vivências que geram prazer, torna o processo educativo mais significativo e é possível considerar que muitas atividades de lazer culminam em um aprendizado interdisciplinar. Na educação pelo lazer, faz-se necessário estar atento para transcender um possível caráter funcionalista e considerá-lo como uma possibilidade de educar para a conscientização das responsabilidades. Outro aspecto pode ser identificado quando se pensa em educação pelo lazer: há a necessidade de explicitar o significado, incentivar a participação e propiciar espaços de cooperação.

O lazer é definido por Marcellino (2007) como componente da cultura historicamente situada e vivenciada no ‘tempo disponível’, com o objetivo apenas da satisfação provocada pela própria situação de lazer e não com um utilitarismo:

É fundamental, como traço definidor, o caráter "desinteressado" dessa vivência. Não se busca, pelo menos basicamente, outra recompensa além da satisfação provocada pela situação. A disponibilidade de tempo significa possibilidade de opção pela atividade prática ou contemplativa (MARCELLINO, 1983, p.31).

Nesse sentido, Marcellino (2010) defende que a prática positiva das atividades de lazer implica na necessidade de aprendizado e estímulo, de modo a possibilitar a evolução de níveis simples para os mais complexos, com enriquecimento crítico, tanto na prática quanto na observação. Nesta prática social, é possível, no decorrer da experiência, aprender a educação para o lazer, que deve servir como um instrumento de defesa contra a homogeneização e internacionalização dos conteúdos veiculados pelos meios da comunicação de massa.

A ação conscientizadora da prática educativa, inculcando a ideia e fornecendo meios para que as pessoas vivenciem um lazer criativo e gratificante, torna possível o desenvolvimento de atividades até com um mínimo de recursos, ou contribui para que os recursos necessários sejam reivindicados, pelos grupos interessados, junto ao poder público (MARCELLINO, 2006, p. 51).

Marcellino (2010) relata sobre o lazer vinculado à atitude, no qual define pelo tipo de relação estabelecida entre o sujeito e a experiência vivida e a satisfação decorrente de tal experiência. O autor afirma que não é possível entender o lazer isoladamente, sem relação com outras esferas da vida social, uma vez que influencia e é influenciado no

processo de relação dinâmica e social. Diante da perspectiva do autor, o lazer terá relação direta também com a escola, educação profissional, arte e cultura, e com as demais práticas sociais existentes na privação de liberdade. Com isso, as dificuldades encontradas na escola também tendem a interferir nas atividades de lazer e, logo, prejudicar a diversidade no acesso aos conteúdos culturais do lazer.

Desse modo, é preciso pensar no lazer como uma prática social que está relacionada a outras no contexto de privação, seja com a escola que os adolescentes não significam como momentos de lazer, por não gerar prazer e também por trazerem experiências frustradas nesta seara.

Na perspectiva de Lombardi (2005), as vivências dos conteúdos culturais do lazer podem contribuir para a formação do homem integral, crítico e criativo, capaz de participar, culturalmente, vivenciando e gerando valores questionadores da ordem social vigente e que prepara mudanças na sociedade como um todo. No entender da autora, não basta pensar que as pessoas em um movimento de resistência reivindiquem, pois elas necessitam de educação para o lazer que sinalize as demandas desta área para que tenham consciência de que a resistência pode, em alguns casos, gerar resultados positivos.

[...] o prazer é característico de qualquer tempo e lugar, encontrando-se no mundo da vida e no sistema, deste modo o lazer é determinado historicamente e possui característica material imutável que é a busca do prazer como elemento fundamental e distintivo (ALMEIDA, 2005, p. 3).

O lazer caminha juntamente com a evolução social, com a transformação do mundo, da vida e com a inovação do sistema. Sendo assim, o lazer de consumo encontra-se no sistema, enquanto outras formas de lazer ligadas à cultura popular encontram-se no mundo da vida (ALMEIDA, 2003b).

Na perspectiva de compreensão do lazer, Gutierrez (2001a) discute o lazer a partir da busca individual do prazer, sendo o elemento fundamental e distintivo, o prazer como um elemento intrínseco do homem e inserido na construção histórica. Para o autor, é possível o lazer no sistema de privação de liberdade, porque a busca do prazer é própria de qualquer tempo e em qualquer lugar, tendo como base a formação cognitiva humana e, por isso, é determinado historicamente. Desse modo, as práticas de lazer dos internos não são restringidas pelo sistema, não possuem somente uma formação imposta pelo governo e, assim como identificado por Almeida (2003 b, p. 17), “(...) as práticas superam as imposições institucionais e são desenvolvidas por um conjunto de ritos e símbolos próprios da reclusão”.

Para analisar o lazer dos privados de liberdade, Almeida (2003 b) utiliza teorias que valorizam diferentes esferas: as normativas, as sociais, as simbólicas, juntamente com a possibilidade de projeção do agente social. Desse modo, as dificuldades no campo

metodológico existentes nas teorias ligadas ao trabalho e obrigações deixam de existir, visto que os indivíduos que estão em privação e não trabalham também possuem lazer.

O autor sinaliza que as atividades que ocorrem no pátio, ou algo similar, e mesmo em um espaço e tempo limitado, como as organizações de festas e comemorações internas, os campeonatos de diferentes modalidades esportivas e coletivas, evidenciam tal espaço de reclusão.

Isso significa que, mesmo quando a pessoa se encontra em privação de liberdade, não deixa de ser humano, possui sua dimensão social e faz uso dela.

O preso é histórico, transformador e comunicativo, buscando auferir prazer como qualquer outro, por isso existe o lazer no presídio e o lazer na reclusão determina a situação do preso e grupo que o sujeito representa, fazendo, desta maneira, parte da cultura prisional (ALMEIDA, 2005, p. 6).

Não se pode desconsiderar que existe um código interno dos que estão privados de liberdade e que, assim como no sistema penitenciário, seguem um diverso arsenal cultural que é desenvolvido entre os cativos devido a sua situação. Assim também acontece com os adolescentes e tem o mesmo objetivo, pois serve de ferramenta para o entendimento, a segregação, a construção e/ou proteção das relações entre internos e as instituições (ALMEIDA, 2003b).

Conforme Almeida (2005), o lazer do acautelado é prisionizado e as características discutidas do prazer, do lúdico e do indivíduo, deverão ser intermediadas com o intuito de decodificar os códigos presentes no espaço de reclusão. Isto é, todas as atividades desenvolvidas passam por um filtro simbólico dos detentos que, necessariamente, reproduzem a sua linguagem, os seus ritos e as formas de poder e de submissão, tanto entre os detentos e instituição como entre eles.

Em sua dissertação de mestrado, Conceição (2012) buscou um aprofundamento das discussões existentes em relação ao lazer e aos adolescentes que cometem ato infracional e cumprem medida socioeducativa. Sendo assim, foram analisados três grandes focos: concepção de lazer, atividades de lazer e processos educativos. O estudo evidenciou que os adolescentes privados de liberdade compreendem vivências de lazer como as que geram prazer e momentos de ludicidade, mesmo quando são obrigatórias, e o cumprimento de sanção disciplinar e restrição em particular de atividades, pode se constituir em possibilidades de reflexão, desde que aliados ao diálogo, uma vez que este subsidia todos os processos educativos, independente do espaço em que as pessoas estejam inseridas.

Assim sendo, talvez seja difícil pensar no exercício do lazer aos que estão em estado de privação de liberdade ou que ficam marginalizados socialmente, pois nem sempre a sociedade oferece de forma qualitativa o acesso ao lazer, mas opondo-se a esse pensamento. Segundo relata Conceição (2012, p. 100-101), “é possível que exista lazer mesmo em privação de liberdade, superando a visão dualista do trabalho-lazer, pois

nessa posição, o privado de liberdade e do trabalho também teria lazer”. Às vezes, não fazer simplesmente nada é o lazer daquele indivíduo naquele momento.

Dentro do lazer, as atividades esportivas como futsal, tênis de mesa, voleibol e basquete são as mais praticadas, como afirma Conceição (2012). Essas práticas são bem aceitas porque remetem à sensação de liberdade que os jovens, em estado de infração, têm de antes de estarem reclusos nos centros de atendimento. O momento de lazer, nesse caso, seja ele de ócio ou de atividade, é quando o jovem para de pensar na sua condição de aprisionado e sente prazer no papel naquilo que desenvolve.

Sendo assim, podemos identificar que os adolescentes acautelados transmitem um significado de lazer como momento de interação com os demais adolescentes, educadores e profissionais parceiros, tendo como objetivo vivenciar algumas manifestações da cultura corporal, o aprendizado de novas habilidades que poderão subsidiar seu engajamento no mercado de trabalho, além de não pensar apenas na própria condição de privado de liberdade (CONCEIÇÃO, 2013).

As atividades de lazer, sejam dentro dos centros de internação, sejam na escola formal, são entendidas como essenciais para que o jovem possa se encontrar representado dentro da sociedade e tenha seus anseios atendidos de forma que eles contribuam para o seu bom desenvolvimento como ser social. Vale dizer que, na prática das medidas socioeducativas, é não apenas possível, mas absolutamente necessário, desenvolver atividades pedagógicas culturais e esportivas, especialmente elaboradas para o perfil do adolescente em conflito com a lei penal.

Segundo Conceição & Onofre (2013), vale ressaltar que há compreensão do conceito de lazer da instituição de privação, uma vez que entende que as atividades sem orientação, enquadram-se como atividades recreativas e de lazer. A ação pedagógica complementada pelo desenvolvimento de conteúdos obrigatórios, assegurada no Estatuto da Criança e do Adolescente, é desenvolvida na perspectiva de preparar os adolescentes em privação de liberdade para a vida, incluindo o lazer neste processo formativo, devendo ser educados tanto pelo lazer, quanto para o lazer.

Sobre atividades de cultura e lazer, as unidades de internação e semiliberdade existentes em Minas Gerais procuram, dentro de suas possibilidades, utilizar os recursos disponíveis na comunidade – o que é recomendado pelo ECA (artigo 120, § 1º) –, levando os adolescentes e jovens para visitas externas em parques e museus, sessões de cinema e outras atividades com parcerias do Estado.

Essas iniciativas, contudo, apesar de louváveis, ainda não são suficientes para a operacionalização de uma proposta pedagógica consistente, devido à escala reduzida e ao investimento pouco relevante em materiais e equipamentos. As ações, na maioria das vezes, não têm conexão entre si, e a existência de determinados projetos pontuais, sem uma avaliação quantitativa e qualitativa de sua execução, alcance e resultados, talvez explique os longos períodos de ociosidade que os internos dos centros de internação

ainda precisam suportar na rotina diária de suas medidas socioeducativas (OLIVEIRA, 2015).

Seria desejável e estratégico aproveitar essas oportunidades para transmitir valores e promover a cultura de paz. Por isso, os projetos pedagógicos dos programas socioeducativos precisam ser contemplados com orçamentos específicos para o desenvolvimento do eixo de esportes, cultura e lazer, devendo possibilitar, inclusive, uma oferta de atividades mais diversificadas e capazes de atender às expectativas de diferentes grupos de adolescentes.

Segundo Oliveira (2015), o quadro geral do sistema socioeducativo no Estado de Minas Gerais é, portanto, de pouco investimento, quanto ao parâmetro pedagógico representado pelo eixo do lazer, apesar das recomendações expressas na Constituição, nas leis e no texto referencial do SINASE. Isso determina a realidade do atendimento socioeducativo, impondo sérias limitações às equipes encarregadas do trabalho cotidiano com os adolescentes, sempre às voltas com improvisos e busca de “soluções criativas” para o enfrentamento dos desafios diários. Seria fundamental aperfeiçoar as práticas pedagógicas dos programas socioeducativos mantidos pelo Estado de Minas Gerais, de modo que passassem a incorporar, de forma mais consistente, como ferramentas para a transmissão de valores e a formação cidadã, o lazer.

### Considerações Finais

O Estatuto, embora de grande relevância para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, ainda está inserido nessa lógica punitivista. Observar as punições e as violações de direitos nas unidades de internação de adolescentes em conflito com a lei, parece ser suficiente para questionar as práticas vigentes e pensar outras possibilidades que fujam desta realidade.

Para além das estatísticas, não seria inapropriado lembrar que esses adolescentes e jovens, a despeito da infância negligenciada, do solapamento de vários direitos fundamentais básicos, do envolvimento com a ilegalidade e da familiaridade com a violência quase sempre presente em suas comunidades, não deixam de ser o que de fato são – pessoas em peculiar situação de desenvolvimento.

Quando se trata de adolescentes em medida socioeducativa de internação, em relação ao acesso aos direitos e as diretrizes que devem ser seguidas, há um abismo entre o que as leis e normativas determinam e o que, de fato, é vivenciado por eles. Sempre há uma perspectiva de que eles nunca tiveram acesso a direitos individuais e sociais e que, historicamente, não são reconhecidos como sujeitos de direito.

Pautando-se pela lei, as medidas socioeducativas são aplicadas quando o jovem, com idade inferior a 18 anos, comete uma infração, podendo ter o seu direito de ir e vir limitado ou restrito à internação em centro de educação. O ECA prevê, em seu artigo 154, que sejam realizadas, obrigatoriamente, atividades pedagógicas, no decorrer do cumprimento de medida socioeducativa. Essas atividades incluem cursos

profissionalizantes, atividades artesanais, de cunho cultural recreativo, dentre as formais da escola regular, e propõem mudanças da forma de pensar e agir no mundo onde são reforçados os valores de cidadania, ética, trabalho e identidade.

Seria muito bom para os adolescentes privados de liberdade e para a sociedade que o esporte, a cultura e o lazer fossem incorporados de forma consistente às práticas socioeducativas, recebendo investimentos públicos sérios, permanentes e bem planejados, de modo a ter uma contribuição para a efetiva responsabilização e integração social dos adolescentes e jovens a elas submetidos. Porém esta não é a realidade. Com pouco ou nenhum acesso a esporte, cultura e lazer, essa juventude é culpabilizada pelas faltas presentes em sua realidade diária e, em vez de discutir-se políticas sociais, discute-se se eles merecem ou não ter esses “privilégios”, baseado em uma falsa meritocracia.

Portanto, considerar a inexistência do lazer na privação é concordar que o adolescente está fora das relações sociais, intersubjetivas, devido à situação de privação e, nesse sentido, está afastado da vida social. Sendo assim, deve-se compreender que o adolescente vem da sociedade “livre”, com suas regras de convivência incorporadas e o lazer faz parte do seu cotidiano. Afirmar que não existe o lazer na privação de liberdade é dizer que o interno, ao entrar no Centro de Internação, retira toda a sua vivência no mundo social e incorpora as novas regras intramuros, o que, de fato, não condiz com a realidade, até mesmo porque um dos objetivos é que as regras sociais sejam revistas e que os adolescentes sejam constantemente orientados.

Pensar em um lazer para adolescentes privados de liberdade é transcender seu caráter utilitarista, demonstrando o seu real significado, considerando a especificidade do local, sendo necessário refletir sobre as condições da oferta para esse público. Sendo assim, as atividades de lazer podem ser todas as que possibilitam formas de expressão dos jovens, sejam artísticas, corporais ou sociais, e que não encarem com certa obrigatoriedade e sim com prazer.

Em suma, o referido artigo não pretende esgotar a discussão, mas sim demonstrar apontamentos que contribuam para outros olhares para as questões da juventude que emergem em nossa sociedade e que ainda insere a questão do conflito com a lei na lógica punitiva. Sendo assim, acredita-se na necessidade de mais pesquisas a respeito desta temática e das outras questões que transversalizam, principalmente no intuito de demarcar uma posição ética e política na luta contra a judicialização da vida e em prol da solidariedade, em prol do respeito ao outro, ao diferente e em prol das políticas sociais. Que novas pesquisas sejam realizadas e entrem pelos entremeios das tramas múltiplas do sistema socioeducativo, sobretudo, no que tange à prática de esportes, lazer e cultura, atentando para o cárcere no direito aos exercícios, às artes e ao divertimento. Que possam adentrar em diferentes unidades socioeducativas Brasil afora e, especialmente, observem e analisem as práticas direcionadas ao adolescente privado de liberdade.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, M. A. B. **Lazer e reclusão**: contribuições da teoria da ação comunicativa. Dissertação de Mestrado, Universidade Estadual de Campinas, São Paulo, Campinas, Brasil. 2003 a.

\_\_\_\_\_. Lazer e presídio: a relação que não se busca. **Licere**, n.6, p. 71-81. 2003 b.

\_\_\_\_\_. O lazer na reclusão: construção de novos modelos. **Lecturas Educación Física y Deportes**, v.10, n.83, p. 1-12, 2005.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

\_\_\_\_\_. **Lei 8.069. Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, DF: Senado, 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm)>. Acesso em: 10 Jan. 2019.

\_\_\_\_\_. **Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo**: Diretrizes e Eixos Operativos para o SINASE. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013.

\_\_\_\_\_. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Secretaria Especial de Direitos Humanos, CONANDA, 2006.

\_\_\_\_\_. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Lei nº12.594**, de 18 de janeiro de 2012). Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília: CONANDA, 2012.

CONCEICAO, Willian Lazaretti da. **Lazer e adolescentes em privação de liberdade**: um diálogo possível? Dissertação de Mestrado – Universidade Federal de São Carlos: UFSCar, 2012.

CONCEICAO, Willian Lazaretti da. Lazer e adolescentes em privação de liberdade: um diálogo possível? **Educ. rev.** [online], n.48, p. 346-346. 2013.

CONCEIÇÃO, W. Lazaretti da, W. & ONOFRE, E. M. Cammarosano. Adolescentes em privação de liberdade: as práticas de lazer e seus processos educativos. **Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales**. Niñez y Juventud, v.11, n.2, p. 573-585, 2013.

GOMES, C. L. **Significados de recreação e lazer no Brasil**: reflexões a partir da análise de experiências institucionais (1926-1964). Tese de Doutorado. Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil. 2003.

GUTIERREZ, Gustavo L. **Lazer e Prazer**: questões metodológicas e alternativas políticas. São Paulo. Edusp, 2001a.

\_\_\_\_\_. **Lazer e Prazer: questões metodológicas e alternativas políticas.** Campinas, SP: Autores Associados, chancela editorial CBCE, 2001b.

LOMBARDI, M. I. **Lazer como Prática Educativa: as possibilidades para o desenvolvimento humano.** Dissertação de Mestrado, Universidade Estadual de Campinas, São Paulo, Campinas, Brasil. 2005

MARCELLINO, N. C. **Lazer e humanização.** Campinas: Papyrus, 1983.

\_\_\_\_\_. **Estudos do lazer: uma introdução.** Campinas: Autores Associados, 2006.

\_\_\_\_\_. **Lazer e educação.** Campinas: Papyrus, 2010.

MARCELLINO, N. C.; SAMPAIO, T. M. ; CAPI, A. H. C.; SILVA, D. A. M. **Políticas públicas de lazer - formação e desenvolvimento de pessoal: os casos de Campinas e Piracicaba- SP.** Curitiba, PR: OPUS, 2007.

OLIVEIRA, Márcio Rogério de. **Dimensões do esporte, da cultura e do lazer no atendimento socioeducativo: direitos a serem assegurados e ferramentas de socioeducação.** Desafios da socioeducação: responsabilização e integração social de adolescentes autores de atos infracionais / Organizador: Fórum Permanente do Sistema de Atendimento Socioeducativo de Belo Horizonte. Belo Horizonte: CEAF, 2015.

PFEIFER, Luzia Iara; MARTINS, Yara Dias and SANTOS, Jair Lício Ferreira. A influência socioeconômica e de gênero no lazer de adolescentes. **Psic.: Teor. e Pesq.** [online], v.26, n.3, p. 427-432, 2010.

#### Endereço para correspondência

Rua João Alfredo, 3792 A - Horto, Belo Horizonte - MG, 31015-012

Recebido em:

23/03/2019

Aprovado em:

20/01/2020